

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI Nº 005 / 98

DE 24 DE ABRIL 1998.

DISPÕE SOBRE A ACRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL (PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, nos termos do Art. 211 da Lei Orgânica do Município, o **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN)**, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales à operações de crédito:

I – Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II – Tratamento preferencial aos micro e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

III – Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

IV - Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município.

VII - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**, as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

§ Único - Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do **FUNDO**, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 - 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**:

I - Recursos do Tesouro Municipal;

II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;

III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;

IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;

V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;

VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

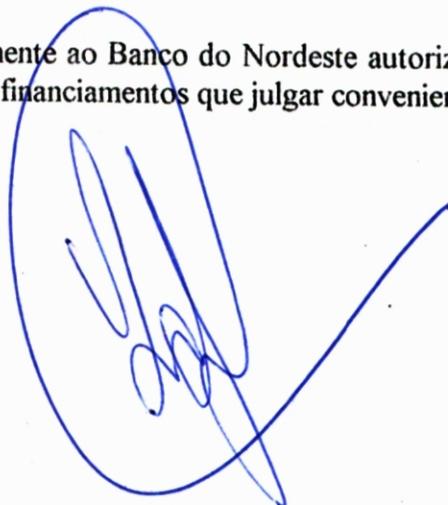
CAPÍTULO V DA COBERTURA

Art. 6º - O **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** oferecerá, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.

§ 1º - O saldo do **FUNDO** será sempre maior o igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamentos que julgar convenientes.



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

Art. 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE - ROGER

Art. 9º - Compete ao Comitê do Bando do Nordeste - PROGER do Município:

- I - Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FUNDO encaminhado ao Bando do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
- II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Bando do Nordeste.

CAPÍTULO VIII DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 10º - Compete à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro:



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

I - Manter conta de depósito no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales as operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

VI - Apresentar ao Comitê Municipal do banco do Nordeste - PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações a aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II - Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômica - financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII - Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos taxas devidos em função da presente Lei, assim como encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro e ao controle das operações de créditos avalizadas com recursos do FUNDO.

Art. 13º - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

§ Único . - No caso de inadimplemento referido no "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos , ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14º - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de dep. Irapuan Pinheiro, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

- a) financiamentos em até 24 meses 2% (dois por cento)
- b) financiamentos em até 36 meses 3% (três por cento)
- c) demais financiamentos: 5% (cinco por cento)



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

§ Único – As Taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º – A Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer, a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.

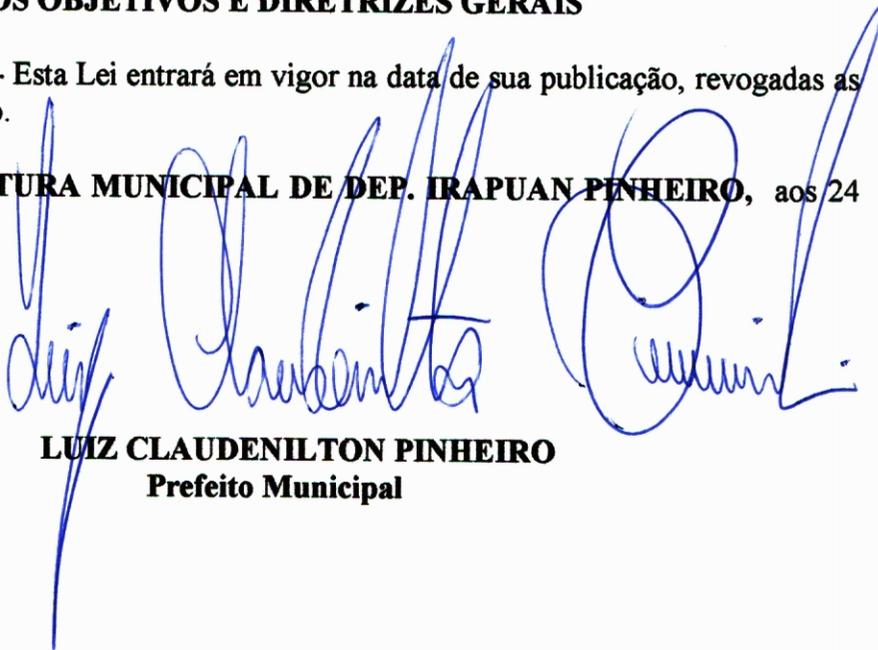
Art. 16 º - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

§ Único – Uma vez quitadas as obrigações referidas no “caput” deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO XII DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 17 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 24
de Abril de 1.999.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal